

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

08 DE NOVEMBRO DE 2007

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e sete reuniram-se, na nova sede da AESUL – Associação Empresarial da Região Sul, na Rua Cristóvão Colombo Gonçalves, 265, Cidade Dutra, às 18:30 hs em primeira convocação e às 19:00 hs em segunda convocação os membros Associados para discutirem e aprovarem a seguinte Ordem do Dia:

01) Modificação do Estatuto Social, para adaptação ao Novo Código Civil.

02) Assuntos Gerais.

Dando abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, às 19:00hs, diante da ausência justificada do presidente do conselho deliberativo, Sr. Benjamin Ribeiro da Silva, assumiu a presidência da reunião o senhor vice-presidente do conselho deliberativo, Sr. Pedro José da Silva, sendo secretariado por mim, Ricardo Luis Reis Nunes. O Presidente verificou a regularidade da presente assembléia, onde passou para a leitura da ordem do dia. O presidente sugeriu que fosse alterada a ordem das discussões, devendo primeiro serem discutidos os assuntos gerais, para depois ser discutida a modificação do estatuto social, o que foi aprovado por unanimidade.

Como assunto geral, foi esclarecido pelo presidente da diretoria, Sr. Márcio Brugnera, quais foram as necessidades da associação que motivaram a mudança de endereço de sua sede social, que desde o início do ano passou a ser Rua Cristóvão Colombo Gonçalves, 265, Cidade Dutra, São Paulo/SP, CEP: 04811-050. Dentre estas necessidades foram destacadas a localização, espaço e vagas de estacionamento. Na nova sede, ainda serão realizadas as seguintes obras: reforma do auditório, que contará com instalações adequadas e funcionais, e construção de uma área de confraternização dos associados, dotada de churrasqueira. Assim, foi retificada por todos os presentes a aprovação da alteração do endereço da nova sede social da AESUL, bem como a realização das obras sugeridas.

Dando continuidade à assembléia, não havendo mais assuntos gerais a serem tratados, passou-se a análise da minuta do Estatuto Social, elaborada preliminarmente pelos membros do conselho deliberativo, a qual após lida e discutida entre todos os presentes, foi aprovada por unanimidade da forma a seguir transcrita:

ESTATUTO SOCIAL

Leis 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1. A Associação Empresarial da Região Sul - AESUL, neste Estatuto designada, simplesmente como Associação, fundada em junho de 1990, com seus estatutos registrados sob nº 212.294 em 10 de outubro de 1990, e última alteração registrada sob nº 337.891 em 07 de março de 1997, todas perante o 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, é associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário.

Art. 2. A Associação tem sede e foro nesta capital, na Rua Cristóvão Colombo Gonçalves, 265, Cidade Dutra, São Paulo, SP, CEP: 04811-050.

Art 3.- A Associação tem como finalidade congregar os Empresários do Comércio, Indústria e de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos e Produtores Rurais da região, com os seguintes objetivos:

- a. Estimular o desenvolvimento da região sul de São Paulo, integrando-a efetivamente no contexto geral da Capital Paulista;
- b. Fomentar o comércio e estimular a ação empresarial na região, promovendo sua total integração com a comunidade;
- c. Defender os interesses comuns dos associados junto aos órgãos públicos;
- d. Propiciar aos associados à realização de cursos e a participação em palestras e debates sobre atualidades;
- e. Prestar serviços de orientação fiscal e jurídica aos associados;
- f. Desenvolver e operar Sistema de Bolsa de Empregos;
- g. Oferecer aos associados, suporte e orientação quanto ao uso de novas técnicas de Gestão Empresarial;
- h. Atuar junto com outros órgãos representativos da ação empresarial, visando melhorias para os associados e para a própria Associação; e
- i. Assegurar a atuação da Associação sem limites regionais;
- j. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas a preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- k. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;

- l. A defesa dos direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;**
- m. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;**
- n. Representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados, quando expressamente autorizada;**
- o. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados.**

Art. 4. - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

I - concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;

II - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus associados;

III – manter sedes distritais ou outra forma de descentralização de suas atividades;

IV – criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos;

V - desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais;

VI - criar ou participar de cooperativas, outras entidades, comissões públicas ou pessoas jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos associados da Associação, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;

VII - participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde e de seguro em grupo, tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes ou empregados, que vierem a estes planos aderir;

VIII - colaborar, interagir e realizar intercâmbios com entidades ou órgãos públicos do estado de São Paulo, de outros estados da União ou do Exterior;

IX - desenvolver ações em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas nas diversas áreas do conhecimento;

X - estruturar e manter biblioteca, publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras especializadas de interesse das classes que representa;

XI - promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e oficinas;

CAPITULO II - ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5 - O quadro social é constituído de:

I - Empresários e sociedades;

II - Profissionais autônomos e pessoas que exercem atividades empresariais ou liberais, ainda que tenham deixado de as exercer;

III - Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;

IV - Pessoas vinculadas a qualquer associado das categorias elencadas nos itens I, II e III acima.

Art. 6 - São três as categorias de Associados, ou seja, Associado FUNDADOR, Associado HONORÁRIO e Associado EFETIVO, podendo ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

§ 1º. É Associado FUNDADOR todo aquele que participou da Assembléia de Constituição da Associação e, estando restrito a esta categoria, poderá participar das Assembléias Gerais, não tomando parte das deliberações das mesmas.

§ 2º. Será Associado HONORÁRIO aquele que, em decorrência de relevantes serviços prestados à Comunidade ou à própria Associação, for por esta agraciado com esse título. O Associado HONORÁRIO não delibera, não vota e não é votado.

§ 3º. Incluem-se na categoria de Associado EFETIVO, aqueles que solicitem formalmente sua inclusão no Quadro Associativo; que, não apresentando impedimentos legais, tenham sua solicitação aprovada pela Diretoria; e que mantenham em dia a contribuição mensal. O Associado EFETIVO participa de todas as discussões e deliberações das Assembléias Gerais, vota e pode ser votado para cargo de Membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além dos Conselhos Fiscal e de Ética.

Art. 7 - A contribuição mensal a ser paga pelos Associados EFETIVOS, terá seu valor determinado pela Diretoria e corroborado pelo Conselho Deliberativo, em reunião específica.

§ único. O valor da contribuição mensal atribuído a cada Associado EFETIVO, o será a partir da análise das informações econômicas do próprio Associado, devendo ser divulgado pela Diretoria os critérios para tal atribuição.

Art. 8 - Constituem direitos dos Associados:

I – freqüentar a sede social, a biblioteca e dependências;

II – gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;

III – propor à Diretoria a admissão de novos associados;

IV – requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades;

V - utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação.

VI - sugerir, verbalmente ou por escrito, qualquer medida ou providência que julgar de interesse da Associação.

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria.

Art. 9 - Constituem deveres dos Associados:

I – pagar suas contribuições pontualmente;

II – comparecer às assembléias e reuniões para que forem convocados;

III – aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;

IV – acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V – prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;

VI – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da AESUL, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

VII - abster-se, no recinto da Associação, de discussões incompatíveis com os preceitos estatutários e dos bons costumes.

VIII - zelar pelo patrimônio e asseio da Associação.

IX - manter atualizado o seu endereço na Secretaria.

Art.10 - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os Associados que:

I – agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Conselheiros, Diretores e Associados;

II – desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 11 - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os Associados que:

I – forem condenados por crimes inafiançáveis;

II – promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação;

III – faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

§1º. Antes de se efetuar a eliminação do associado incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Poderá o associado demitir-se do quadro social, para tanto deverá requerer seu desligamento, pagando todas as obrigações pendentes junto à entidade.

CAPITULO III - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A orientação e a Direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;**
- II – Conselho Deliberativo;**
- III – Diretoria;**
- IV – Conselho Fiscal;**
- V – Conselho de Ética.**

§ único - Os cargos integrantes dos órgãos de direção da Associação são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 13 – Os membros da Diretoria, 8 (oito) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, 4 (quatro) Membros Suplentes do Conselho Deliberativo, 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 3 (três) membros do Conselho de Ética, serão eleitos pela Assembléia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

Art. 14. A duração do mandato de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética é de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Presidente somente poderá ser eleito para dois períodos seqüentes, uma eleição e apenas uma reeleição. Quem houver sucedido o Presidente no curso do mandato somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições à presidência da entidade não será vedada desde que em período não seqüencial.

§ 2º. O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética poderão ser reeleitos por mais de 01 (um) período consecutivo.

Art. 15 - Podem ser eleitos conselheiros e diretores, não só os associados pessoas físicas, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas filiadas.

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- I – 1 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, deliberando com qualquer número de associados presentes, para: a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; e b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;**

II - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, independentemente do número de associados que a ela compareçam, para eleger 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

III - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, coincidindo com a Assembléia de que trata o item I, para dar posse aos eleitos na Assembléia eleitoral aludida no item II.

§ único.- As Assembléias para eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética ocorrerão em anos alternados com as assembléias para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de um quinto (1/5) dos associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

I - Destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;

II – Destituir membro dos Conselhos;

III – Alterar o Estatuto da entidade;

V - Aquisição, alienação ou oneração de bens da entidade de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da menor taxa de manutenção;

VI - Extinção da Associação;

VII - Julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações dos Conselhos e da Diretoria;

VIII - Quaisquer questões de interesse da entidade, a ela submetidas.

§ único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação dos artigos 14 (período de vigência dos mandatos) ou 43 (extinção da Associação), somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 19 - A convocação das Assembléias se faz com a antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação nos Bairros de Interlagos, Cidade Dutra e adjacências.

§º 1º. O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§º 2º. Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembléia Geral seja especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) associados em primeira chamada, não tendo número mínimo de presentes em segunda chamada, que deverá ocorrer num período máximo de uma (01) hora após a primeira chamada.

Art. 21 - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

Parágrafo único. Se após a segunda convocação da Assembléia não houver quorum, será considerada válida a eleição.

Art. 22 - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, permitido o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas 1 (um) associado.

Art. 23 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo, órgão de poder normativo da Associação, é constituído por 8 (oito) Membros Efetivos e por 4 (quatro) Membros Suplentes, todos componentes do quadro social.

§ único.- Além dos 12 (doze) Membros eleitos em Assembléia Geral, farão parte do Conselho Deliberativo, como Membros Natos, os Presidentes de Conselho Deliberativo e de Diretoria que tenham cumprido integralmente os seus respectivos mandatos, desde que continuem Associados EFETIVOS.

Art. 25 - As vagas dos Conselheiros Efetivos que aceitarem cargos na Diretoria serão preenchidas automaticamente pelos Suplentes. Esgotada a lista de Conselheiros Suplentes, havendo necessidade, o próprio Conselho Deliberativo indicará, para a sua composição, outros Associados EFETIVOS que tenham um período mínimo de doze meses na condição de associado.

§ único.- Nos casos em que o Conselheiro deixar o cargo na Diretoria, terá direito de retornar ao Conselho Deliberativo.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, em única reunião, para mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais 1 (um) período consecutivo, nos termos do art. 14, § 2º.

Art. 27 - Ao Conselho Deliberativo compete, em especial:

I - traçar a orientação política, administrativa e financeira da Associação;

II – eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

III - Elaborar preliminarmente projetos de reformas do Estatuto Social;

IV – criar departamentos, conselhos, serviços e órgãos julgados do interesse social;

- V – fixar e reajustar os valores da contribuição dos associados e jóia de admissão;
- VI - decidir sobre a exclusão de associado do Quadro Social e referendar os atos da Diretoria quando se tratar de sua admissão, suspensão ou desligamento;
- VII – homologar as indicações da Diretoria de membros para representação da entidade, em entes públicos ou privados;
- VIII – conduzir o processo eleitoral;
- IX – homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada;
- X – convocar anualmente Assembléia Geral Ordinária para o exame, discussão e aprovação do relatório de prestação de contas e do orçamento para o exercício seguinte;

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, deliberando por maioria simples com o quorum mínimo de 4 (quatro) de seus integrantes.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente quando o Presidente ou 4 (quatro) de seus membros entenderem conveniente ou necessário, observado o quorum e forma de deliberação constante no inciso anterior.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, para presidir a mesa e secretariar os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Art. 30 - A Associação será dirigida por Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para gestão de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo (art. 14, § 1º), devendo reunir-se no mínimo uma vez a cada mês.

§ 1º. As eleições serão realizadas a cada biênio, até o dia 30 de março, com posse no primeiro dia útil de abril.

§ 2º. Incumbe em especial à Diretoria:

- I – elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- II – convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III – organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV – *Ad referendum* do Conselho Deliberativo, admitir, suspender ou conceder desligamento de associado;
- V - autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Art. 31 - A Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, e em conformidade com a legislação pertinente, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;

§ 1º. Além dos cargos eletivos, a Diretoria deverá ter obrigatoriamente em sua composição o cargo de Secretário Executivo de Administração, cabendo à própria Diretoria eleita a indicação do ocupante desse cargo, que poderá ser profissional remunerado e contratado no mercado de trabalho.

§ 2º. Além da composição mínima descrita no Parágrafo anterior e no "*caput*" deste Artigo, a Diretoria, a seu critério e visando uma gestão eficiente, poderá criar outros cargos e nomear seus ocupantes, respeitada a condição de Associado EFETIVO dos mesmos.

§ 3º. Quando da criação de novos cargos, compete à Diretoria estabelecer suas atribuições e providenciar a correspondente divulgação para todos os associados.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos eletivos que faltarem a 6 (seis) reuniões sucessivas, ou a 10 (dez) alternadas, e que não apresentarem justificativa plausível e aceita pela Diretoria, serão substituídos por Membros do Conselho Deliberativo, com escolha realizada em reunião Ordinária ou Extraordinária do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Além das atribuições descritas em outros artigos deste Estatuto Social, compete à Diretoria, através de seus componentes:

§ 1º. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Representar pessoalmente a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou fazer-se representar por delegação de poderes, se assim o desejar, constituindo mandatários, com poderes contidos na cláusula "*ad judícia*" e "*et extra*", especificando-se no mandato o prazo e atos que podem ser praticados.
- c) Assinar a correspondência da Associação junto com o Primeiro Secretário;
- d) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria e contabilidade, junto com o Primeiro Tesoureiro;

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar por todos os meios possíveis, as atribuições do Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos:

- b) Exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- c) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

§ 3º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, a correspondência da Associação; b) coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente;
- c) superintender os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da Associação, principalmente os relativos à organização dos arquivos de documentos.

§ 4º. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar por todos os meios possíveis, as atribuições do Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos a tesouraria e contabilidade;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os valores financeiros da Associação, recolhendo o dinheiro a estabelecimento bancário da escolha da Diretoria e a critério da mesma, além de conservar em caixa-pequeno da Associação, valor necessário para as despesas operacionais do dia-a-dia.

§ 6º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar por todos os meios possíveis, as atribuições do Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 7º . Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Associação; e,
- b) Sugerir à Diretoria, providências no sentido de novas aquisições de bens necessários, assim como visando a conservação dos bens existentes.

§ 8º. Compete ao Diretor Executivo de Administração:

- a) Cumprir as determinações estabelecidas pela Diretoria;
- b) Estabelecer as rotinas administrativas relativas à secretaria e cadastros da Associação;
- c) Estabelecer as rotinas e procedimentos para o atendimento dos associados e demais pessoas e Empresas que comparecerem à sede da Associação;
- d) Estabelecer as rotinas e procedimentos para a cobrança/recebimento das contribuições mensais dos associados, assim como para o pagamento dos compromissos da Associação;
- e) Elaborar relatórios e balancetes para apreciação da Diretoria; e,
- f) Zelar pelo estrito cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos.

Art. 33 - Nenhum membro da Diretoria terá remuneração no desempenho de suas funções (art. 11, § único), exceto o ocupante do cargo de Secretário Executivo de Administração, quando tratar-se de profissional contratado pela Associação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (tres) Membros Efetivos, solidariamente responsáveis pelo teor dos pareceres emitidos, pareceres estes que conterão, obrigatoriamente, a assinatura de todos Membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em datas e horários determinados por seus próprios Membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração econômica e financeira da Associação;
- b) Apresentar parecer conclusivo sobre a administração, ao final de cada Exercício Social e, principalmente, ao final de cada mandato;
- c) Examinar periodicamente livros, documentos, contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, movimentações bancárias e balancetes da Diretoria;
- d) Verificar o uso e conservação dos bens da Associação; e
- e) Apresentar, nas reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que houver, relato das incorreções administrativas encontradas, sugerindo as providências cabíveis.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) Membros Efetivos, que emitirão seus pareceres assinados por todos os Conselheiros.

§ 1º. O Conselho de Ética reunir-se-á em datas e horários determinados por seus próprios Membros.

Art. 37 - O Conselho de Ética tem por atribuições auxiliar o Conselho Deliberativo em questões que envolvam os interesses da Associação, zelando para que o Estatuto Social seja fielmente cumprido por todos.

CAPÍTULO IV - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral

Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O Exercício Social terá duração de um ano, terminando em 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 40 - Ao fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para apreciação do Conselho Deliberativo e por último da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I-** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II-** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III-** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 42 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, sendo que os de valores superiores a 10.000 (dez mil) vezes o valor da menor taxa de contribuição dependerão de prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Todos os valores apurados com alienação de patrimônio deverão ser integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 44 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 46 - É vedada à Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, e bem assim aos associados, no recinto social.

Parágrafo único. - É vedado aos membros da Diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade; é, também, vedado aos membros da Diretoria permanecer no exercício da direção da entidade se nomeados para cargo público, a exceção de cargo de representação da Associação.

Art. 47 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo portanto todo e qualquer rendimento seu ser aplicado na forma do Artigo 3º deste Estatuto Social.

Art. 48 - Este Estatuto na redação e com as alterações, modificações, inclusões e exclusões aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 8 de novembro de 2007, entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Registro competente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 49 - Até a realização das primeiras eleições, nos termos deste Estatuto, não se considerarão as modificações introduzidas por este nas funções dos órgãos deliberativo e de administração.

Art. 50 - O atual Presidente somente poderá concorrer a reeleição para o mandato subsequente ao vigente.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados presentes nas Assembléias Gerais.

Art. 52 - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Retomados os trabalhos, após análise do Estatuto Social, o Presidente da Assembléia Geral reiterou, para que não haja quaisquer dúvidas, que o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a ser tratado, determinou o Presidente da Assembléia que fosse encerrada a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada por unanimidade, é firmada pelo Presidente da Assembléia Geral, por mim Secretário a seu cargo, que a lavrei, e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Pedro José da Silva
Vice-presidente do
Conselho Deliberativo

Ricardo Luis Reis Nunes
1º Secretário do
Conselho Deliberativo

Márcio Roberto Brugnara
Presidente Diretoria